
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.462 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o
Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre
Mulheres.

Art. 2º Esta lei tem por objetivo proceder à execução de um
conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz
para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as
mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre
outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo
considerada bebida alcoólica para os efeitos desta lei toda
bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º Ao longo de cada ano, serão desenvolvidos palestras e
seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto
desta lei, além de distribuição de material informativo, folhetos
e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em
locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias,
clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos
musicais e esportivos.

Art. 4º Após a execução de qualquer das políticas públicas
objeto desta lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram
se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas serem
encaminhadas aos CAPS - Centros de Atenção Psicossocial do
Município de Maceió especializados para tal finalidade.

Art. 5º Para execução da presente lei e realização das
atividades nela previstas, além da participação das Secretarias
Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Gabinete de
Políticas Públicas para Mulheres, o Poder Público Municipal
poderá realizar convênios e parcerias com outros entes
governamentais e entidades não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0704EB53

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

